



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL – DSA
COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL – CTQA

MANUAL DE PREENCHIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE BOVINOS E BUBALINOS VERSÃO 23.0

Na versão 23.0 do Manual, foram realizadas as seguintes alterações:

- ITEM 15 – Vacinações
- ITEM 16 – Atestado de Exames

Considerações específicas para febre aftosa:

- 1) Ingresso em zona livre de febre aftosa com vacinação;
- 2) Para recepção de cargas oriundas de zonas com condição sanitária inferior deve-se: (...) com origem em estados classificados como alto risco para febre aftosa, e;
- 3) Áreas habilitadas para exportação para UE.

Instruções para movimentação de bovinos e bubalinos (*Bubalus bubalis*)

ITEM 01: BOVÍDEOS

Deve ser assinalada a quadrícula referente a “bovinos” ou a “bubalinos”. Essas quadrículas são mutuamente excludentes, significando que, no caso de carregamentos envolvendo bovinos e bubalinos, deverá ser expedida uma GTA para cada espécie. Sempre lembrar que cada GTA somente poderá ser emitida para uma espécie.

Os campos para a quantidade de animais deverão ser preenchidos discriminando os machos (M) das fêmeas (F) por faixa etária. No campo “total”, descrever o total de machos e o total de fêmeas a serem transportados. O “total” de machos e de fêmeas deverá ser somado e escrito por extenso no item 10: “TOTAL POR EXTENSO”.

A movimentação somente pode ser autorizada caso exista saldo na respectiva faixa etária e sexo envolvidos no trânsito e após verificação do cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação, de acordo com o cadastro e os registros sob controle dos órgãos executores de defesa sanitária animal. Imediatamente após a emissão da GTA deve ser realizada a baixa do quantitativo movimentado junto ao cadastro da exploração pecuária sob controle dos órgãos executores de defesa sanitária animal.

ITEM 02: MARCA DO REBANHO

Descrever a marca do estabelecimento conforme informado no cadastro do órgão executor de defesa sanitária animal. Quando existir, utilizar a identificação “Ordem e Progresso” do MAPA. Quando não houver a marca do rebanho o campo correspondente deve ser inutilizado.

ITEM 10: TOTAL POR EXTENSO

Escrever por extenso o número total de animais, correspondente à soma do campo “total” no item 01, discriminando a espécie, se bovina ou bubalina.

ITEM 11: PROCEDÊNCIA

Todos os campos deverão ser preenchidos:

- CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do produtor responsável pela exploração pecuária de origem dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.
- Nome: escrever o nome completo do produtor responsável pela exploração pecuária de origem dos animais, detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior.
- Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de procedência dos bovinos ou dos bubalinos. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial, colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do produtor relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.
- Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de acordo com o cadastro do órgão executor de defesa sanitária animal.
- Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Atenção, não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.
- UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Obs.: no caso de aglomerações de animais, como exposições e leilões, os campos de procedência deverão indicar o local de realização do evento em questão. Nesse caso, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no Item - 17 “Observação” deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), acompanhadas do nome do município de emissão, que deram origem aos animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no Item “Observação” todas as respectivas GTAs que acompanharam o ingresso dos animais ao evento.

ITEM 12: DESTINO

Até a implantação da GTA eletrônica em todas as UFs, todos os campos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos, com exceção do campo “Código do Estabelecimento”. Após adoção da GTA eletrônica esse campo também será de preenchimento obrigatório.

- CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do produtor responsável pela exploração pecuária para onde são destinados os animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.
- Nome: escrever o nome completo do produtor detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior, responsável pela exploração pecuária para onde são destinados os animais. Com a implantação da GTA eletrônica, todos os locais de aglomeração deverão estar cadastrados e possuir código de 11 dígitos.
- Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de destino dos bovinos e bubalinos, para onde os animais serão transportados. Caso o estabelecimento não tenha

um nome comercial colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, mesmo que seja o mesmo nome do produtor relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.

- Código do Estabelecimento: quando disponível, escrever o código do estabelecimento de destino dos animais, de acordo com o cadastro dos órgãos executores de defesa sanitária animal. No caso de estabelecimentos de abate, informar, obrigatoriamente, o tipo e o número do serviço de inspeção (SIF, SIE ou SIM).
- Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Atenção, não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.
- UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

Obs.:

Não empregar a expressão “o mesmo” nos campos “CPF/CNPJ” e “Nome” para o caso de igual produtor na procedência e no destino. Nessa situação, as informações deverão ser repetidas nos referidos campos.

Nas UF's em que o abate em estabelecimentos sem inspeção veterinária seja uma realidade social e econômica, o órgão executor de defesa sanitária animal deverá comunicar e trabalhar em conjunto com o ministério público e os serviços de saúde pública no âmbito estadual, para identificação das soluções para o caso.

Para casos em que um indivíduo/empresa adquira bovídeos e deseje que os animais sejam transportados direto para um frigorífico para abate, o campo destino poderá ser preenchido da seguinte forma:

Nome e CPF/CNPJ – comprador dos animais;

Estabelecimento, Código do estabelecimento, Município e UF – dados do estabelecimento onde serão abatidos.

Deve-se ter rigor no preenchimento dos itens 11 e 12. A definição correta da procedência e do destino dos animais é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal, tanto no aspecto de rastreamento de problemas sanitários como na análise de dados, permitindo o estabelecimento de fluxos de comercialização de animais, entre outras questões de importância sanitária. Para casos específicos de trânsito intraestadual, envolvendo regiões de difícil acesso e controle, como, por exemplo, parte das regiões pantaneira e amazônica, os órgãos executores de defesa sanitária animal, em conjunto com as SFAs, deverão estabelecer os controles que permitam a melhor definição da origem e do destino dos animais. As situações não previstas neste manual deverão ser comunicadas ao DSA, por meio da Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal – CTQA, para definição e padronização dos procedimentos necessários.

ITEM 13: FINALIDADE

Somente pode ser indicada uma finalidade por GTA, assinalando uma das quadrículas disponíveis, de acordo com as seguintes opções:

- **ABATE:** bovinos e bubalinos destinados a estabelecimento de abate (abatedouros e frigoríficos) com inspeção veterinária oficial.
- **ENGORDA:** bovinos e bubalinos destinados a estabelecimentos rurais com a finalidade de ganhar peso, visando posterior abate.
- **REPRODUÇÃO:** bovinos e bubalinos destinados a Centros de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS's), a Centros de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE's), à monta natural em estabelecimentos rurais ou a outras atividades reprodutivas. Também deve ser utilizada para movimentação de vacas cujo propósito seja produção de leite.

- **EXPOSIÇÃO:** bovinos e bubalinos destinados à permanência temporária em parques de exposição, feiras ou outras aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica.
- **LEILÃO:** bovinos e bubalinos destinados à curta permanência em parques de exposição, feiras ou outras aglomerações de animais, com objetivo de comercialização. Quando da expedição do documento para saída dos animais do leilão, escrever os números das GTAs que os acompanharam na chegada ao evento.
- **ESPORTE:** bovinos e bubalinos destinados à participação em eventos esportivos como, por exemplo, vaquejadas e provas de laço, realizados em estabelecimentos rurais, parques de exposição, feiras ou outras aglomerações de animais.

Obs:

- Os estabelecimentos destinados a aglomerações de animais deverão estar cadastrados junto aos órgãos executores de defesa sanitária animal.
- No caso de animais destinados à participação em eventos agropecuários para avaliação zootécnica e posterior comercialização em leilão, empregar como finalidade EXPOSIÇÃO.
- No caso de animais destinados à prática esportiva durante feiras, exposições rurais, ou outras aglomerações, empregar como finalidade ESPORTE.
- Caso uma exploração pecuária esteja em área habilitada e o produtor opte por ter animais participando de eventos onde haja animais de áreas não habilitadas, ou animais em noventena, seu estabelecimento iniciará ou reiniciará a noventena.
- Caso os animais destinados a um estabelecimento não possam ser abatidos, poderá, excepcionalmente, ser emitida GTA para deslocamento dos animais a outro estabelecimento ou a um estabelecimento. Nesse caso, no campo 17 "Observação", deverá constar a informação de que a GTA foi expedida em caráter excepcional e também deverão ser descritos os motivos que levaram a essa nova movimentação.
- GTA de saída de aglomerações devem conter dados das GTAS de entrada dos animais, - série, Nº, UF.
- Os dados de destino de uma GTA para exposições, leilões, feiras ou outras aglomerações, serão: Nome e CPF/CNPJ – produtor responsável pelos animais; Estabelecimento, Código do estabelecimento, Município e UF – dados do estabelecimento onde será realizado o evento.

Caso a finalidade do trânsito não se enquadre entre as opções previstas, deverá ser assinalada a última quadrícula, empregando-se uma das opções listadas abaixo, que deverá ser transcrita no espaço à frente da referida quadrícula. Caso a descrição da finalidade não caiba no espaço à frente da quadrícula, deve ser utilizada a abreviação constante entre parênteses, sendo a descrição completa transcrita no campo 17 - OBSERVAÇÃO (Ex: Sac.Sn. = Sacrifício Sanitário). O emprego de qualquer outra finalidade não prevista abaixo deverá contar com prévia autorização do DSA.

- **SACRIFÍCIO SANITÁRIO (Sac.Sn.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase "**SACRIFÍCIO SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)**".
- **AGLOMERAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.
- **AGLOMERAÇÃO SEM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.N.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais não haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.
- **EXPORTAÇÃO (Exp.):** animais transportados para uma Unidade de Vigilância Agropecuária para saírem do país.

- **PESQUISA (Psq.):** animais transportados para instituições de ensino, pesquisa ou laboratórios, para serem utilizados em aulas, testes ou provas laboratoriais.
- **PRODUÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS (Ins.Bio.):** animais destinados a estabelecimento produtor de insumos biológicos.
- **QUARENTENA (Qua.):** finalidade com o objetivo de registrar:
 - trânsito de animais importados, do local de entrada no Brasil até o local da quarentena, de emissão exclusiva por Fiscal Federal Agropecuário; e
 - trânsito de animais do estabelecimento de origem no país até o local da quarentena para posterior exportação.
- **DESTRUIÇÃO (Dest.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no sacrifício dos animais seguido da destruição das carcaças, em local indicado pelo serviço veterinário oficial. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase “**DESTRUIÇÃO - estabelecimento positivo para (nome da doença)**”.
- **ATENDIMENTO VETERINÁRIO (At.Vet.):** animal com destino a hospital, clínica ou demais instalações que providenciem atendimento veterinário.
- **TRABALHO (Trb):** animais destinados a atividades e serviços de transporte ou tração.
- **RECRIA (Rec.):** finalidade empregada para trânsito de animais desmamados que ainda não estão aptos à reprodução, podendo, no futuro, ser destinados tanto à reprodução como à engorda.
- **CRIA (Cr.):** finalidade empregada para trânsito de bezerros que ainda não atingiram peso e idade para a recria, podendo, no futuro, ser destinados tanto à reprodução como à engorda.
- **PESAGEM (Pes.):** animais que saem de suas estabelecimentos de origem e vão até outro estabelecimento para pesagem, e em seguida voltam para suas estabelecimentos de origem.
- **SAÍDA DE FRIGORÍFICO/ABATEDOURO (S.Frig.):** utilizada em casos excepcionais quando se faz necessário a saída de animais a partir de frigorífico/abatedouro. Quando a saída ocorrer a partir de SIF, o FFA responsável utilizará GTA sigla BR.
- **RETORNO À ORIGEM (Ret.):** retorno ao estabelecimento de origem.

ITEM 14: MEIO DE TRANSPORTE

Podem ser assinaladas mais de uma quadrícula, de forma a registrar os meios de transporte utilizados para o trânsito dos bovinos e bubalinos.

Quando necessário, na quadrícula denominada “Lacre nº” discriminar o número do lacre empregado pelo Serviço Veterinário Oficial para selar a carga do veículo transportador dos animais, devendo ser conferida a sua integridade nos postos de fiscalização e no destino final. Caso sejam utilizados mais de um lacre por veículo transportador, escrever na quadrícula “Lacre nº” as palavras “VIDE 17” e, a seguir, escrever no “CAMPO 17 – OBSERVAÇÃO” a palavra “Lacres nº”, seguida da numeração dos lacres empregados.

ITEM 15: VACINAÇÕES

Empregado para assinalar e registrar a etapa de vacinação realizada na exploração pecuária de origem dos animais. O preenchimento desse item exige atenção por parte dos emitentes,

uma vez que existem várias normas regulamentando o emprego da vacinação em bovinos e bubalinos.

Atualmente, as exigências de vacinação para trânsito de bovinos e bubalinos estão limitadas à febre aftosa e brucelose. No momento, somente no Estado de Santa Catarina, tais vacinações não são realizadas. Nas demais unidades da Federação, a vacinação é obrigatória e exigida para o trânsito dos animais. As regras em vigor estabelecem diferentes condições e procedimentos de acordo com a condição sanitária na origem e no destino dos animais e a finalidade da movimentação. Um resumo das exigências e definições em vigor está disponível no final do presente documento, destacando-se que as normas para febre aftosa estão em fase de revisão. Abaixo estão apresentados alguns aspectos gerais em vigor a serem considerados na emissão de GTA de bovinos e bubalinos oriundos de UF's onde a vacinação contra a febre aftosa é obrigatória:

- para movimentação de animais primovacinados deve-se observar o prazo mínimo de carência de 15 dias para emissão da GTA, contados a partir da data da vacinação;
- no caso de animais revacinados, o prazo de carência para movimentação é de sete dias, contados a partir da data da vacinação;
- para animais destinados ao abate imediato, a validade da vacinação será prorrogada em até 60 dias, contados a partir da data do término da última campanha; e
- deverão ser preenchidas as datas referentes às duas últimas etapas de vacinação realizadas na exploração pecuária de origem dos animais, independentemente da finalidade e destino dos animais.

Para brucelose, existem as seguintes considerações específicas:

- a emissão de GTA, para qualquer que seja a finalidade do trânsito dos animais, fica condicionada à regularidade de vacinação das bezerras contra brucelose na exploração pecuária de origem. Caso haja contato entre animais de diferentes explorações pecuárias existentes num mesmo estabelecimento, a regularidade da vacinação se aplica a todo o estabelecimento. A vacinação deverá ser comprovada junto aos órgãos executores de defesa sanitária animal, no mínimo uma vez por semestre, por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado ou oficial.
- em caso de movimentação de fêmeas, a data da última vacinação realizada na exploração pecuária de origem dos animais deverá constar da GTA, devendo esta ser considerada como data controle do serviço veterinário oficial para a regularidade da vacinação no estabelecimento, independentemente da faixa etária das fêmeas a serem transportadas;
- para a movimentação exclusivamente de machos não deverá ser assinalada a quadrícula de vacinação contra brucelose e muito menos descrita a data da vacinação na exploração pecuária de origem dos animais;
- para as fêmeas entre três e oito meses de idade, deve ser exigida a comprovação da vacinação por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado no órgão executor de defesa sanitária animal de origem dos animais ou por médico veterinário oficial, mesmo considerando que a exploração pecuária de origem esteja com a situação vacinal regularizada. Quando tratar-se de fêmeas registradas em associações de criadores, deve ser exigida a comprovação individual da vacinação discriminada no atestado;
- as exigências acima não se aplicam à movimentação de animais originários do Estado de Santa Catarina, onde não se pratica vacinação contra brucelose;
- quando houver movimentação de animais positivos para brucelose ou tuberculose, deverá ser aposto carimbo, ou descrita essa informação no campo "OBSERVAÇÃO".

* NOTA: em caso de explorações pecuárias (observado o disposto no primeiro item em relação ao contato entre animais) ou estabelecimentos destinadas exclusivamente à engorda, que adquirem fêmeas bovinas acima de oito meses de idade em conformidade com o PNCEBT, não deverá ser assinalada a quadrícula de vacinação contra brucelose, nem descrita a data de vacinação na exploração/estabelecimento. Nesse caso deve ser inserida no campo "OBSERVAÇÃO" a mensagem "Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada exclusivamente à engorda".

ITEM 16: ATESTADO DE EXAMES

Também este item exige constante atualização e atenção em relação às normas sanitárias em vigor. Abaixo se encontra uma síntese das exigências em vigor.

- Exigências relacionadas com a brucelose:

Para o trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução deve ser exigida apresentação de atestado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da movimentação, para fêmeas a partir dos 24 meses com a vacina B19 e a partir dos oito meses de idade para fêmeas vacinadas com a vacina RB51 entre 3 e 8 meses de idade, quando vacinadas entre três e oito meses. Machos reprodutores e fêmeas não vacinadas, o atestado de exame negativo deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais. Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para brucelose é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose para qualquer finalidade, exceto abate imediato. Ficam dispensados da exigência animais oriundos de estados classificados como risco muito baixo ou risco desprezível para brucelose, exceto para reprodução, e animais oriundos de estabelecimentos de criação livres de brucelose.

- Exigências relacionadas com a tuberculose:

Deve ser exigida a apresentação de atestado negativo a teste de tuberculose, efetuado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da movimentação, para machos e fêmeas a partir de seis semanas de idade, destinados à reprodução quando em trânsito interestadual. O atestado de exame negativo deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais. Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para tuberculose é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para tuberculose para qualquer finalidade, exceto abate imediato. Ficam dispensados da exigência animais oriundos de estados classificados como risco muito baixo ou risco desprezível para tuberculose, exceto para reprodução, e animais oriundos de estabelecimentos de criação livres de tuberculose.

Exige-se a apresentação de atestados com resultado negativo aos testes de brucelose e tuberculose para animais destinados à ~~participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais.~~ Animais destinados a feira ou esporte poderão ser dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.

Para os referidos eventos pecuários, estão isentos da exigência de apresentação de atestados, com resultado negativo aos testes de brucelose, ~~animais cujo destino final seja o abate, fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, os animais castrados~~ e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livres de brucelose e tuberculose. ~~Para tuberculose, estão isentos da exigência de apresentação de atestados com resultado negativo aos testes, animais destinados a participação em eventos e cujo destino final seja o abate, e aqueles provenientes de estabelecimentos de criação livres de tuberculose. Ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo aos testes de brucelose e tuberculose animais em trânsito, independentemente da idade, sexo ou finalidade, quando oriundos de estabelecimentos certificadas como livres dessas enfermidades. Os animais oriundos de estabelecimentos certificadas como monitoradas para brucelose e tuberculose ficam dispensados da exigência de testes de diagnóstico, independentemente da idade, sexo ou finalidade de trânsito, exceto para a participação em eventos pecuários, quando se faz necessária a apresentação de resultados negativos dentro do prazo de validade.~~

~~Excecuam-se também dessa exigência animais destinados à recria, engorda e ao abate. Animais castrados, quando não destinados ao abate, deverão apresentar atestado negativo ao exame de tuberculose.~~

ITEM 17: OBSERVAÇÃO

Campo reservado para, quando necessário, escrever informações complementares relacionadas aos Itens 14 (Meio de Transporte), 15 (Vacinações) e 16 (Atestado de Exames), conforme orientações apresentadas ou outras que se fizerem necessárias, sempre de acordo com orientações prévias do DSA.

- Para o trânsito de bovinos e bubalinos importados de quaisquer países deverá obrigatoriamente ser colocado no item 17, o Código de Identificação Individual do animal no Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – SISBOV.

ITEM 18: UNIDADE EXPEDIDORA

Campo destinado à aposição do carimbo ou de outra forma de identificação do órgão executor de defesa sanitária animal que emitiu o documento, conforme modelo determinado no anexo III da I.N. nº 18, de 18 de julho de 2006.

ITEM 19: EMITENTE

A emissão da GTA para bovinos e bubalinos é de atribuição exclusiva de representantes do serviço veterinário oficial, envolvendo:

- médicos veterinários do MAPA, ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário. Nesse caso, assinalar a quadrícula correspondente à Médico Veterinário “Federal”;
- médicos veterinários dos órgãos executores de defesa sanitária animal. Nesse caso assinalar a quadrícula correspondente à Médico Veterinário “Estadual”; e
- outros funcionários autorizados dos órgãos executores de Defesa Sanitária Animal. Nesse caso assinalar a quadrícula correspondente à “Funcionário Autorizado”.

Os órgãos executores de defesa sanitária animal adotarão as providências cabíveis para, após treinamento específico, designarem através de ato administrativo formal, os funcionários que estejam autorizados a emitir a GTA, especificando inclusive os municípios que constituem a área de jurisdição dos mesmos. As SFAs correspondentes manterão o controle dos atos normativos em questão.

ITEM 20: EMISSÃO

- Local: escrever o nome do município onde a GTA foi emitida.
- Data: escrever a data em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Hora: escrever a hora em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para a hora e dois dígitos para os minutos, separados por dois pontos sobrepostos. Exemplo: 08:20 (oito horas e vinte minutos).
- Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá definir esse prazo levando-se em consideração a distância entre a procedência e o destino, o meio de transporte e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais. A data deverá ser registrada com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Fone: escrever o número da linha telefônica, com o código de área, do escritório de atendimento à comunidade onde foi realizada a emissão.

ITEM 21: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

Deverá ser aposta a identificação e a assinatura do emitente. A identificação deverá ser feita por impressão eletrônica ou por carimbo identificatório, conforme modelo determinado no anexo III da I.N. nº 18, de 18 de julho de 2006. A assinatura deverá ser realizada com caneta de cor azul ou preta.

Observações Adicionais:

Os escritórios de atendimento à comunidade das unidades veterinárias locais de destino dos animais transportados deverão atualizar o cadastro da exploração pecuária de destino com o quantitativo de animais recebidos, após confirmação de ingresso pelo produtor responsável pela referida exploração pecuária ou seu representante legal.

Sempre que possível, o responsável pelo escritório de destino deverá inspecionar os animais recebidos no estabelecimento de destino ou, pelo menos, enviar um auxiliar para conferir os documentos de trânsito animal para atualização cadastral.

Considerações para o bem-estar animal:

- Os animais devem permanecer por no máximo 12 horas em transporte rodoviário contínuo. Após esse período, o veículo deverá parar para descanso dos animais e fornecimento de alimentação e água, em pontos previamente registrados no serviço oficial, que deve fazer inspeções regulares;
- Deve-se enviar orientação ao Serviço Veterinário Estadual – SVE para recomendação aos emitentes, para designação, no campo “OBSERVAÇÃO”, dos locais de descanso;
- Deve haver um treinamento da mão de obra para recepção e reembarque dos animais;
- O ponto escolhido para descanso de animais não pode ser um local onde esteja ocorrendo evento pecuário no momento;
- As estruturas de currais, bebedouros e pastagens devem ser adequadas;
- Os transportadores devem ser cadastrados junto ao órgão executor;
- Deve haver educação sanitária direcionada ao assunto;
- Quando do cadastro dos locais de descanso, devem ser inseridas informações sobre georeferenciamento, conforme Manual de Padronização.

➤ Procedimentos básicos:

- Quando houver, a retirada e a colocação do lacre devem ser realizadas pelo serviço veterinário oficial;
- Quando a origem for zona de risco com status sanitário inferior, não devem existir outras espécies susceptíveis à febre aftosa no local, ou deve haver interdição para saída, por um período mínimo de 14 dias, do estabelecimento onde os animais descansaram;
- O serviço veterinário oficial de origem deve definir a necessidade de descanso dos animais, conforme o tempo estimado para o deslocamento;
- O interessado deve definir local de parada, autorizado pelo serviço veterinário oficial do local de descanso e efetuar reserva;
- O local não deve possuir animais em descanso originários de área com status sanitário inferior na data requerida;
- No caso da utilização, para descanso, de recintos de leilões e exposições, executar limpeza e desinfecção após a saída dos animais;
- O serviço veterinário oficial da origem informará o trânsito ao serviço veterinário oficial do estado intermediário para que este autorize o descanso, efetue o recebimento, o acompanhamento, lacre o embarque e faça constar na GTA o número do novo lacre, quando for o caso;
- As normas legais referentes às condições para movimentações e ingressos em zonas com status sanitário superior devem sempre ser seguidas.

Considerações específicas para febre aftosa:

Além das considerações apresentadas, a emissão de GTA para trânsito de bovinos e bubalinos deve considerar a condição sanitária para febre aftosa na origem e no destino, destacando-se as seguintes regras e procedimentos atualmente em vigor:

• **Procedimentos a realizar na quarentena de origem:**

- o interessado deve apresentar ao SVO um requerimento para vistoria do local de quarentena;
- o SVO deve providenciar a vistoria desse local, preencher o laudo correspondente, atestando as condições de separação do(s) lote(s), e preencher uma resenha zootécnica com dados de raça, sexo, idade, identificação do(s) lote(s) e listagem individual do(s) animal(is); caso este(s) já esteja(m) isolado(s), a contagem do período de quarentena pode se iniciar nesse momento.
- o SVO de destino deverá ser comunicado dos resultados da avaliação realizada e do início dos procedimentos zoossanitários na origem;
- deve-se impedir a entrada de animais no(s) lote(s) em processo de quarentena, sob pena de ser anulado o período já contabilizado;
- um termo de compromisso deve ser assinado pelo produtor, onde ele se comprometa a comunicar imediatamente ao SVO qualquer ingresso de animais no estabelecimento;
- deve ser realizada a identificação individual dos animais quarentenados, utilizando a identificação disponível no estabelecimento.
- deve ser realizada, pelo menos, uma vistoria no início, uma na colheita de amostras para exames e outra quando da colocação de lacre no veículo que transportará os animais, no encerramento da quarentena.
- quando o lote for impedido de ingressar na zona livre pela constatação de animal reagente, o processo deve ser encerrado e deve ser realizada investigação epidemiológica no estabelecimento de origem; novo processo somente deverá ser iniciado após o encerramento das referidas investigações epidemiológicas;
- quando for constatado apenas resultado “indeterminado” nos exames sorológicos do lote, novas amostras sorológicas dos animais com esses resultados deverão ser examinadas. Caso surja, pelo menos, um animal reagente no reteste ou se mantenha algum resultado “indeterminado”, todo lote ficará impedido de ingressar na zona livre, exceto para abate, e devem ser desencadeadas as investigações epidemiológicas previstas.
- lotes negativos aos testes sorológicos no mesmo estabelecimento com lote contendo animal(is) reagente(s), somente poderão ser liberados para ingresso na zona livre após encerramento das investigações epidemiológicas indicadas.

• **Procedimentos a realizar na quarentena no destino:**

- recebido o pleito, o SVO deverá confirmar sua congruência, incluindo vistoria do local para quarentena dos animais, e preencher o laudo correspondente;
- o produtor deve assinar termo de compromisso se comprometendo a comunicar imediatamente ao SVO qualquer ingresso de animais no estabelecimento;
- o SVO deverá dar ciência dos resultados de suas análises ao SVO de origem;
- o SVO deverá realizar, adicionalmente, uma vistoria na chegada dos animais e outra no encerramento da quarentena.

• **Ingresso em zona livre de febre aftosa sem vacinação:**

O ingresso de animais vacinados contra a febre aftosa é proibido. Atualmente, Santa Catarina é a única unidade da Federação reconhecida internacionalmente como livre de febre aftosa sem vacinação.

• **Ingresso em zona livre de febre aftosa com vacinação:**

~~Atualmente, a zona livre de febre aftosa com vacinação com reconhecimento internacional pela OIE é representada pelo Acre, mais dois municípios do Amazonas (Boca do Acre,~~

~~Guajará) e parte dos Municípios de Canutama e Lábrea, também no Amazonas, Rio Grande do Sul, Rondônia, municípios do centro-sul do Pará, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe e Tocantins.~~

~~A zona livre de Febre aftosa com vacinação com reconhecimento nacional é representada pelos estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Ceará, e a região Norte do estado do Pará, com exceção dos municípios classificados como zona de proteção (médio risco).~~

Atualmente, a zona livre de febre aftosa com vacinação com reconhecimento internacional pela OIE é representada pelo Acre, mais dois municípios do Amazonas (Boca do Acre, Guajará) e parte dos Municípios de Canutama e Lábrea, também no Amazonas, Rio Grande do Sul, Rondônia, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Ceará, e o estado do Pará, com exceção dos municípios classificados como zona de proteção (médio risco)

- **Para recepção de cargas oriundas de zonas com condição sanitária inferior deve-se:**
 - a. Lacrar os veículos para trânsito. A retirada do lacre só poderá ser feita pelo serviço veterinário oficial;
 - b. Haver uma boa comunicação entre a origem e o destino;
- **com origem em zona livre de febre aftosa sem vacinação:**
 - a) os bovinos e bubalinos deverão ser vacinados contra a febre aftosa no Estado de destino, com exceção daqueles destinados ao abate imediato, respeitando-se o prazo de 15 dias para nova movimentação dos referidos animais; e
 - b) o Serviço Veterinário Oficial do estado de origem deverá comunicar ao Serviço Veterinário Oficial do estado de destino sobre a movimentação desses animais.
- **com origem em estados ou partes de estados classificados como médio risco para febre aftosa:**
 - a) abaixo estão apresentadas as regiões atualmente classificadas como risco médio para febre aftosa:
 - Os municípios do estado do Pará: Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa, as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croari e, ainda as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas. A expedição da GTA é condicionada à comprovação, pelo estado de origem, de que os animais a serem transportados permaneceram na referida zona pelo menos nos últimos 12 meses ou desde o seu nascimento, em caso de animais com menos de 12 meses de idade, e à obtenção da autorização para ingresso na zona livre expedida pelo estado de destino. Os animais deverão ser transportados diretamente da origem para o destino;
 - b) os animais deverão ser procedentes de explorações pecuárias onde a febre aftosa não foi oficialmente registrada nos 12 meses anteriores à data do embarque, e situado em região onde, no raio de 25 km do estabelecimento, a doença não foi registrada nos seis meses anteriores. Os animais não devem apresentar sinais clínicos compatíveis com a doença no dia do embarque;
 - c) os animais deverão ser isolados por um período mínimo de 30 dias antes do embarque, em local oficialmente aprovado e sob supervisão veterinária oficial, sendo submetidos a provas laboratoriais para febre aftosa definidas pelo Departamento de Saúde Animal, realizadas em laboratórios aprovados pelo referido Departamento;
 - d) após chegada ao destino, os animais para recria, engorda, reprodução ou participação em eventos agropecuários, serão mantidos isolados por um período não inferior a 14 dias, em local oficialmente aprovado e sob supervisão veterinária oficial.

Obs 1: quando a finalidade da movimentação for cria, recria, engorda ou reprodução, no caso de pelo menos um animal positivo às provas laboratoriais referentes à letra “c”, todo o lote deverá ser impedido de ingressar na zona livre de febre aftosa com vacinação. Para finalidade de abate, somente os animais com reação positiva ficarão impedidos de ingressar na zona livre de febre aftosa com vacinação, estando os demais animais do lote liberados para o trânsito com destino direto ao abatedouro.

Obs 2: animais com até seis meses de idade ficam dispensados dos testes laboratoriais referentes à letra “c”, devendo os mesmos estar identificados individualmente e constar da relação definida nos modelos constantes da Instrução Normativa nº 44/07.

Obs 3: no caso da existência de estados ou partes de estados classificados como risco desprezível, risco mínimo ou baixo risco para febre aftosa e sem reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa ou com reconhecimento internacional suspenso temporariamente, o trânsito de animais com origem nesses estados e com destino à zona livre de febre aftosa com vacinação deverá obedecer a procedimentos definidos pelo Departamento de Saúde Animal, após análise de cada caso.

Obs 4: os locais de isolamento a que se referem às letras “c” e “d”, serão definidos pelas autoridades veterinárias dos estados envolvidos. Para o destino, o local de isolamento deverá estar definido quando da emissão da Autorização para Ingresso de Animais Susceptíveis à Febre Aftosa em Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação conforme Instrução Normativa nº 44/07.

Obs 5: quando destinados ao abate, os animais devem embarcar sob supervisão veterinária oficial;

- 5.1. após chegada ao destino, o abate deve ocorrer em estabelecimento sob inspeção federal ou estadual;
- 5.2. o recebimento de animais para abate deve ser comunicado pelo frigorífico. Novas emissões de GTA para abate, só podem ocorrer após essa comunicação.

4) **com origem em estados classificados como alto risco para febre aftosa:**

a) **Abaixo estão apresentadas as regiões atualmente classificadas como risco alto para febre aftosa:**

~~Amapá, Amazonas e Roraima.~~

• **Trânsito de animais envolvendo zona infectada e outras áreas segundo classificação de risco para febre aftosa:**

Animais susceptíveis à febre aftosa para ingresso em unidades da Federação ou regiões classificadas como, pelo menos, BR-3 (médio risco) para febre aftosa, ou outra classificação de risco semelhante que venha a ser adotada, não reconhecidas como zona livre de febre aftosa, quando oriundos de Unidades da Federação com classificação de risco inferior, deverão:

1. proceder diretamente da referida região, onde tenham permanecido por, pelo menos, 12 meses anteriores à data de expedição da autorização ou desde o seu nascimento, no caso de animais com menos de 12 meses de idade, e de exploração pecuária onde a febre aftosa não foi oficialmente registrada nos 12 meses anteriores à data do embarque, e que, num raio de 25 km a partir dela, a doença não foi registrada nos seis meses anteriores. Os animais não devem apresentar sinais clínicos da doença no dia do embarque;
2. permanecer isolados por um período mínimo de 30 dias antes do embarque, em local oficialmente aprovado e sob supervisão do serviço veterinário oficial;

3. no destino, os animais deverão ser mantidos isolados por um período não inferior a 14 dias, em local oficialmente aprovado e sob supervisão veterinária oficial.

Bovinos e bubalinos provenientes de zona livre de febre aftosa sem vacinação deverão ser vacinados na chegada, sendo revacinados após 30 (trinta) dias sob controle do serviço veterinário oficial, caso a vacinação contra a febre aftosa seja obrigatória na região de destino

Para o trânsito dentro da zona infectada, para qualquer finalidade, os animais devem ser procedentes de estabelecimento no qual, nos 60 dias anteriores, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, e que, nas suas proximidades, num raio de 25 km, também não tenha sido constatado nenhum caso nos 30 dias anteriores.

- **Obrigatoriedade de permanência de animais susceptíveis à febre aftosa, provenientes de zona de alto risco, por 12 meses em zonas de médio risco, para movimentação com destino a zona livre.**

- deve ser realizado acompanhamento oficial das movimentações;
- os animais devem ser identificados, antes do ingresso na zona de médio risco:

a. segundo a norma vigente SISBOV;

ou

b. com brinco oficial ou dispositivo eletrônico

e

c. com marcação a fogo em bovinos, tatuagem em ovinos e caprinos, com mês e o ano de entrada na zona de médio risco. Para animais de elite, o controle deverá ser feito mediante os números de registro na unidade veterinária local;

*** o produtor deve assinar um termo de depositário, garantindo que os animais não serão enviados para zona livre antes de cumprir o prazo de 12 meses.**

- **Trânsito entre zonas com diferentes condições sanitárias:**

a. Zona livre para zona livre passando por médio risco:

- . lacre na origem;
- . passagem por rota e pontos de descanso e ingresso definidos;
- . desinfecção no ponto de entrada no destino (zona livre);
- . autorização do destino.

b. Zona livre para zona livre passando por zona infectada:

- . lacre na origem;
- . rota definida;
- . desinfecção na reentrada da zona livre;
- . autorização do estado de destino;
- . desembarque na zona infectada proibido.

* Em caso de necessidade de desembarque na zona infectada, o serviço oficial deverá ser acionado para retirada do lacre, acompanhamento do desembarque, acompanhamento do embarque e colocação de novo lacre.

c. Zona livre para zona de médio risco passando por zona infectada:

- . lacre na origem;
- . rota definida;
- . desinfecção na entrada da zona de médio risco;
- . autorização do estado de destino.

d. Zona livre para zona infectada passando por zona infectada e posteriormente por zona de médio risco:

- . lacre na origem;
- . rota definida;
- . desinfecção na entrada da zona de médio risco;

. autorização do estado de médio risco de passagem;

e. Zona de médio risco para médio risco passando por zona livre:

- . lacre na origem;
- . rota definida;
- . desinfecção na entrada da zona livre;
- . autorização da zona livre;

f. Zona de médio risco para zona de médio risco passando por zona infectada:

- . lacre na origem;
- . desinfecção na entrada da zona de médio risco de destino;
- . rota definida

g. Zona de alto risco com destino a zona de alto risco passando por médio risco:

- . lacre na origem;
- . rota definida;
- . desinfecção na entrada da zona de médio risco;
- . autorização da zona de médio risco;

Condições para envio de bovinos para abate e exportação das carcaças para UE

- Os animais deverão permanecer por período mínimo de 90 dias na área habilitada e por pelo menos 40 dias nos estabelecimentos rurais de origem.
- As GTAs com finalidade abate para UE somente poderão ser emitidas para animais oriundos de estabelecimentos rurais localizadas na área habilitada sem registro de ingresso, nos últimos 90 dias, de animais procedentes de área não habilitada.
- Os estabelecimentos que nos últimos 90 dias tenham recebido animais de áreas não habilitadas para a exportação à UE, quando movimentarem animais para outras estabelecimentos ou estabelecimentos de abate dentro da área habilitada, o farão mediante GTA emitida pela unidade local informando tal condição, sem prejuízo de outras exigências. Cópia da GTA deverá ser encaminhada em prazo não superior a 3 (três) dias, para a unidade local de destino dos animais.
- Poderá ser descrita no campo "17" (Observação) a informação referente ao não ingresso, no estabelecimento de origem, de animais provenientes de zona não habilitada pela UE nos últimos 90 dias, ao invés da aposição de carimbo no verso do documento.
- **Atualmente, as seguintes áreas estão habilitadas para exportação para UE:**
 - ~~Os Estados — São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina;~~
 - ~~Mato Grosso do Sul, exceto os municípios da Zona de Alta Vigilância — ZAV — de 15 km a partir das fronteiras externas nos municípios de Porto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas, Japorã e Mundo Novo, e a zona designada de alta vigilância nos municípios de Corumbá e Ladário.~~
 - São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

TERMO DE DEPOSITÁRIO DE ZONA DE MÉDIO RISCO PARA FEBRE AFTOSA

(Para proprietários de animais susceptíveis à febre aftosa que ingressaram na zona de médio risco originários de zona de alto risco)

Declaro que possuo em meu estabelecimento, animais susceptíveis à febre aftosa originários de zona de alto risco para a doença. A fim de preservar a situação sanitária do Brasil, me comprometo a não transferi-los para a zona livre de febre aftosa em um prazo inferior a doze meses da data do ingresso na zona de médio risco, e não movimentá-los sem prévia autorização do serviço veterinário oficial, informando qualquer alteração na situação do(s) mesmo(s), tais como:

- doença;
- morte;
- fuga;
- furto.

Declaro, ainda, que tenho ciência que o descumprimento parcial ou integral do presente termo, acarretará sanções conforme legislação vigente.

Produtor _____ CPF/CNPJ _____

Estabelecimento _____ Telefone(__) _____

Município _____ Estado _____

UF de origem dos animais: _____

Número de animais _____ (_____).

Identificação dos animais:

Espécie	Número Individual	Sexo	Idade	Raça

Local e data

Assinatura do proprietário

Utilizar um termo de compromisso para cada estado de origem dos animais

REQUERIMENTO DE VISTORIA PARA REALIZAÇÃO DE QUARENTENA

Eu, _____,
CPF _____, venho, por meio deste, requerer vistoria do
estabelecimento:

Nome, se houver _____;

Código _____;

Município _____;

UF _____;

Para fins de realização de quarentena com objetivo de

_____.

Espécie a ser isolada _____.

Local e data

Assinatura

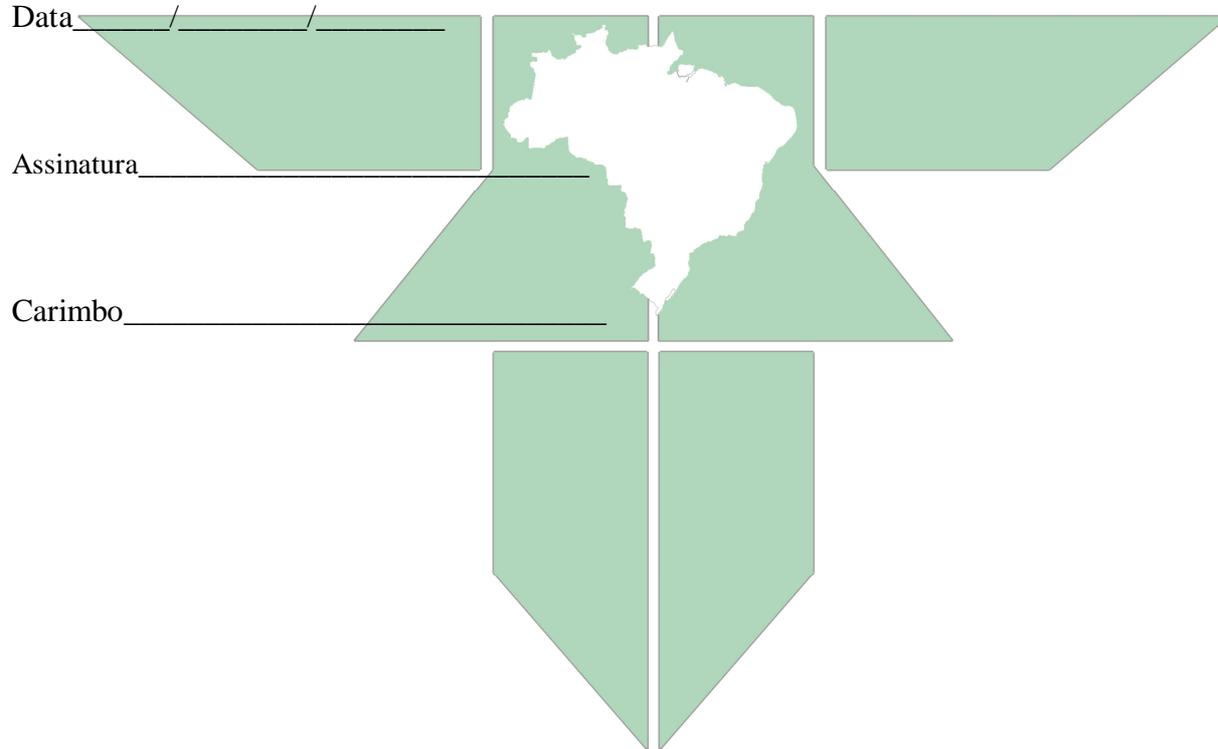
LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA QUARENTENA/ISOLAMENTO DE ANIMAIS

Eu, _____ veterinário oficial, atesto que o local
_____,
código _____ possui () **não possui** () cadastro regular e
atualizado em escritório do órgão executor no estado, permite () **não permite** () isolamento dos animais e
adequada separação dos lotes, e há () **não há** () disponibilidade água e alimento em quantidade suficiente.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura _____

Carimbo _____



TERMO DE ABERTURA DE QUARENTENA

Emitido o Laudo de Vistoria do Estabelecimento para Quarentena, que informa apto o local, e, uma vez constatada a presença dos animais (conforme resenha zootécnica anexa) a serem mantidos isolados sob acompanhamento oficial, declaro aberta quarentena para (espécie) _____, de posse de (produtor – nome e CPF) _____, com finalidade de _____ na data ____/____/____.

Nome _____

Assinatura _____

Carimbo _____

Eu (nome e CPF), _____, produtor, por meio deste concordo e comprometo-me a cumprir com todos os termos e condições estipulados e tenho conhecimento de que minha falha em cumpri-los poderá acarretar impedimento à movimentação dos animais.

Assinatura

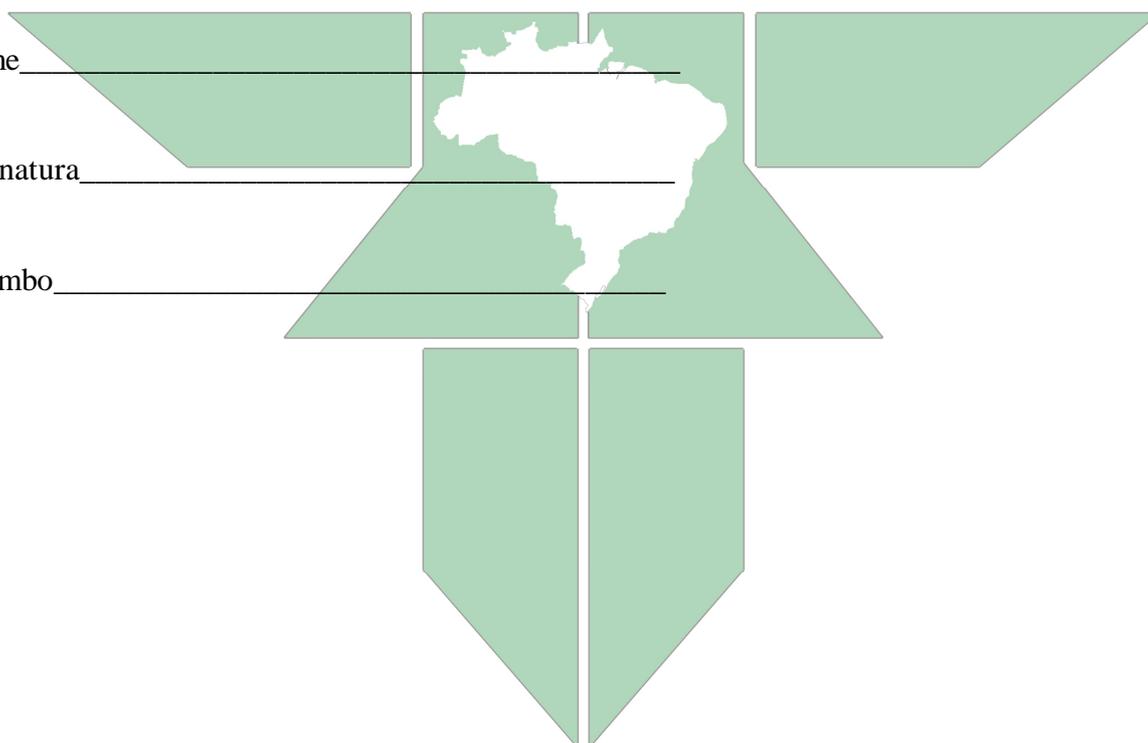
TERMO DE ENCERRAMENTO DE QUARENTENA

Verificado o cumprimento do prazo estabelecido para isolamento dos animais, e o atendimento de todas as condições sanitárias, declaro encerrada a quarentena para (espécie) _____, de posse (produtor – nome e CPF) _____, com finalidade de _____ na data ____/____/____.

Nome _____

Assinatura _____

Carimbo _____



MODELO DE GTA PARA TRÂNSITO DE BOVINOS OU BUBALINOS PARA EXPORTAÇÃO

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

Espaço reservado para o símbolo do Órgão Executor de Defesa Sanitária

INDICAR SE BOVINO OU BUBALINO

IDENTIFICAR COM "ORDEM E PROGRESSO" DO MAPA OU DESCRIVER A MARCA DO ESTABELECIMENTO

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)		UF	SÉRIE	NÚMERO																					
1. BOVIDEOS <input type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos		XX	XX	XXXXXXXX																					
<table border="1"> <tr> <th>até 12 meses</th> <th>13 a 24 meses</th> <th>25 a 36 meses</th> <th>+ de 36 meses</th> <th>total</th> </tr> <tr> <td>M F</td> <td>M F</td> <td>M F</td> <td>M F</td> <td>M F</td> </tr> <tr> <td></td> <td>80 40</td> <td>20 40</td> <td></td> <td>100 80</td> </tr> </table>		até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	+ de 36 meses	total	M F	M F	M F	M F	M F		80 40	20 40		100 80	2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)								
até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	+ de 36 meses	total																					
M F	M F	M F	M F	M F																					
	80 40	20 40		100 80																					
3. AVES <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Galinhas</td> <td><input type="checkbox"/> Ovos Férteis</td> <td><input type="checkbox"/> Bisavós</td> <td><input type="checkbox"/> Corte</td> <td>Macho</td> <td>Fêmea</td> <td>Total</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Perus</td> <td><input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia</td> <td><input type="checkbox"/> Avós</td> <td><input type="checkbox"/> Postura</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Avestruzes</td> <td><input type="checkbox"/> Adultos</td> <td><input type="checkbox"/> Matrizes</td> <td><input type="checkbox"/> Comercial</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> Galinhas	<input type="checkbox"/> Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Bisavós	<input type="checkbox"/> Corte	Macho	Fêmea	Total	<input type="checkbox"/> Perus	<input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia	<input type="checkbox"/> Avós	<input type="checkbox"/> Postura				<input type="checkbox"/> Avestruzes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Matrizes	<input type="checkbox"/> Comercial				2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)		
<input type="checkbox"/> Galinhas	<input type="checkbox"/> Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Bisavós	<input type="checkbox"/> Corte	Macho	Fêmea	Total																			
<input type="checkbox"/> Perus	<input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia	<input type="checkbox"/> Avós	<input type="checkbox"/> Postura																						
<input type="checkbox"/> Avestruzes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Matrizes	<input type="checkbox"/> Comercial																						
4. SUÍDEOS <input type="checkbox"/>		5. OUTRAS ESPÉCIES <input type="checkbox"/>		6. CAPRINOS <input type="checkbox"/>																					
7. OVINOS <input type="checkbox"/>		8. EQUÍDEOS <input type="checkbox"/>		9. ANIMAIS AQUÁTICOS																					
10. TOTAL POR EXTENSO: CENTO E OITENTA BOVINOS OU BUBALINOS		11. PROCEDÊNCIA CPF/CNPJ: 0000000000 Nome: Estabel. de origem (quarentena qdo exigido) Estabelecimento: 11 DÍGITOS Código do Estabelecimento: Cidade tal Município: UF: XX		12. DESTINO CPF/CNPJ: Estabelecimento: Ponto de egresso Código do Estabelecimento: Cidade tal Município: UF: XX																					
13. FINALIDADE <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte <input checked="" type="checkbox"/> Exportação		14. Meio de Transporte <input type="checkbox"/> A pé <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial		15. VACINAÇÕES <input type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input type="checkbox"/> BRUCELOSE <input type="checkbox"/> MAREK																					
16. ATESTADO DE EXAMES <input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose <input type="checkbox"/> AIE <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Certificado 000/2007/UF		17. OBSERVAÇÃO - Escrever números de lacres caso existam mais de um. - Se emitida por Serviço Estadual deve ser endossada por FFA		18. UNIDADE EXPEDIDORA Dados da unidade local em que o estabelecimento de origem está cadastrado.																					
19. EMITENTE: <input checked="" type="checkbox"/> Médico Veterinário <input checked="" type="checkbox"/> Federal <input checked="" type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Habilitado		20. EMISSÃO Local: Preenchimento obrigatório Data: Validade: Hora: Fone:		21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE Médico Veterinário Oficial Federal																					

Nº controle: 00000000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MARCAR MEIOS DE TRANSPORTES UTILIZADOS, MESMO QUE MAIS DE UM

CASO HAJA MAIS DE UM LACRE, ESCREVER "VIDE 17"

INCLUIR DADOS DE OUTRA VACINAÇÃO, APENAS QUANDO EXIGIDO

INDICAR SE VETERINÁRIO OFICIAL OU FUNCIONÁRIO AUTORIZADO

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006.
 ** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.



MODELO DE GTA PARA TRÂNSITO DE BOVINOS OU BUBALINOS PARA RECRIA

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

Espaço reservado para o símbolo do
 Órgão Executor de Defesa Sanitária

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)				UF XX	SÉRIE XX	NÚMERO XXXXXXXX																																																																																																																																		
1. BOVÍDEOS <input type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td colspan="2">até 12 meses</td> <td colspan="2">13 a 24 meses</td> <td colspan="2">25 a 36 meses</td> <td colspan="2">+ de 36 meses</td> <td colspan="2">total</td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td> </tr> <tr> <td></td><td>40</td><td></td><td>20</td><td></td><td>30</td><td></td><td>60</td><td></td><td>70</td> </tr> </table>				até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		40		20		30		60		70	2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS) <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>																																																																																																						
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																																																																																																																																
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																																																																																																																															
	40		20		30		60		70																																																																																																																															
3. AVES <input type="checkbox"/> Galinhas <input type="checkbox"/> Ovos Férteis <input type="checkbox"/> Bisavós <input type="checkbox"/> Corte Macho Fêmea Total <input type="checkbox"/> Perus <input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia <input type="checkbox"/> Avós <input type="checkbox"/> Postura <input type="checkbox"/> Avestruzes <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Matrizes <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Comercial				2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)																																																																																																																																				
4. SUÍDEOS <input type="checkbox"/>		5. OUTRAS ESPÉCIES <input type="checkbox"/>		6. CAPRINOS <input type="checkbox"/>		7. OVINOS <input type="checkbox"/>		8. EQUÍDEOS <input type="checkbox"/>																																																																																																																																
Macho Fêmea Total		Peso (KG) Unidades		até 6 meses Acima de 6 meses TOTAL		Equinos Asininos Muaras		OP:																																																																																																																																
9. ANIMAIS AQUÁTICOS <input type="checkbox"/> Peixes <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Ovos Embrionados <input type="checkbox"/> Peso(KG) Total <input type="checkbox"/> Crustáceos <input type="checkbox"/> Alevinos <input type="checkbox"/> Cistos <input type="checkbox"/> Volumes(n.) <input type="checkbox"/> Moluscos <input type="checkbox"/> Larvas <input type="checkbox"/> Unidades <input type="checkbox"/> Pós-larvas				As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação																																																																																																																																				
10. TOTAL POR EXTENSO : <b style="color: red; font-weight: bold;">CENTO E TRINTA BOVINOS OU BUBALINOS																																																																																																																																								
11. PROCEDÊNCIA CPF/CNPJ: 0000000000 Nome: Estabelecimento de origem Estabelecimento: 11 DÍGITOS Código do Estabelecimento: Cidade tal Município: UF: XX					12. DESTINO CPF/CNPJ: 0000000000 Nome: Estabelecimento de destino Estabelecimento: 11 DÍGITOS Código do Estabelecimento: Cidade tal Município: UF: XX																																																																																																																																			
13. FINALIDADE <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte <input checked="" type="checkbox"/> X Recria																																																																																																																																								
14. Meio de Transporte <input type="checkbox"/> A pé <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial <input type="checkbox"/> Lacre nº																																																																																																																																								
15. VACINAÇÕES <input type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input type="checkbox"/> BRUCELOSE <input type="checkbox"/> MAREK																																																																																																																																								
16. ATESTADO DE EXAMES <input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose <input type="checkbox"/> AIE								<input checked="" type="checkbox"/> Certificação nº 000/2007/UF																																																																																																																																
17. OBSERVAÇÃO						18. UNIDADE EXPEDIDORA Dados da unidade local em que o estabelecimento de origem está cadastrado.																																																																																																																																		
19. EMITENTE: <input checked="" type="checkbox"/> Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Funcionário Autorizado						21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE Médico Veterinário Oficial (Federal ou Estadual) ou Funcionário Autorizado																																																																																																																																		
20. EMISSÃO Local: Preenchimento obrigatório Data: _____ Hora: _____ Validade: _____ Fone: _____																																																																																																																																								

INDICAR SE BOVINO OU BUBALINO

IDENTIFICAR COM "ORDEM E PROGRESSO" DO MAPA OU DESCRIVER A MARCA DO ESTABELECIMENTO

MARCAR MEIOS DE TRANSPORTES UTILIZADOS, MESMO QUE MAIS DE UM

EXCLUIR DADOS DE OUTRA VACINAÇÃO, APENAS QUANDO EXIGIDO

INDICAR SE VETERINÁRIO OFICIAL OU FUNCIONÁRIO AUTORIZADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006.
 ** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.



